DELIBERAÇÃO Nº 19/2022

Brasília, 30 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração, adotada em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022, assim como o disposto no inciso XXVIII, artigo 60 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258/2014, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, alterado conforme Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de abril de 2017, 8 de agosto de 2017, 23 de março de 2018, 21 de fevereiro de 2020, 11 de novembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021 e Atas das Assembleias Gerais Ordinárias de 19 de abril de 2018, 18 de abril de 2019, 15 de abril de 2020, 20 de abril de 2021 e 13 de abril de 2022 e publicadas no Diário Oficial da União de 19/4/2017, 9/8/2017, 2/4/2018, 28/2/2020, 16/11/2020, 4/2/2021, 23/4/2018, 25/4/2019, 20/4/2020, 29/4/2021 e 19/4/2022,

RESOLVE:

Rerratificar a Deliberação nº 17, de 3 de maio de 2022, que aprovou o regimento interno da Codevasf (peça 121), visando incluir a aprovação da Resolução nº 356/2022 com aprovação dos Organogramas da Sede, 1ª a 8ª e 13ª e 14ª Superintendências Regionais (peça 100 e-DOC A95B0A85-e) e a tabela de siglas (peça 101 e-DOC 7F3A9D6B-e), com base nos Pareceres Jurídicos PR/AJ/BCSV nº 720/2021 (peça 24 e-DOC 05B9EB85) e PR/AJ/LOV nº 14/2022 (peça 57 e-DOC 1FA567F3-e), constantes no processo nº 59500.001513/2017-04, o que segue:

- a) a criação da 13ª Superintendência Regional de João Pessoa (13ª SR/PB) e da 14ª Superintendência Regional de Fortaleza (14ª SR/CE), condicionada à concordância e autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST, quanto ao aumento do quadro de pessoal, função de confiança/gratificada e de cargos em comissão.
- b) o fechamento do Escritório de Apoio Técnico de Fortaleza- CE (Sede) e do Escritório de Apoio Técnico de João Pessoa PB (Sede), condicionado a efetivação do item a.
- c) alteração do art. 1º do Regimento Interno de forma que sua redação fique consoante com a redação dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Codevasf vigente, que tratam da área de atuação da Empresa e da legislação a qual ela se sujeita, a fim de que não seja necessário alterar o referido artigo no Regimento Interno quando da publicação de leis que alterem a lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.
- d) alteração da competência regimental da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas AR e alteração do nome da Área para: Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental;
- e) transferência da Unidade de Conservação da Água, Solo e Recursos Florestais AR/GSA/UCF para a Gerência de Meio Ambiente e alteração do nome da Unidade para: Unidade de Conservação Ambiental AR/GMA/UCA;
- f) criação da Unidade de Águas e Saneamento Básico AR/GSA/UAS da Gerência de Empreendimentos Socioambientais AR/GSA em virtude da junção das Unidades de Gestão das Ações de Revitalização AR/GSA/UAR e de Gestão de Recursos Hídricos AR/GSA/URH;



- g) criação da Unidade de Empreendimentos Socioambientais AR/GSA/UEA na Gerência de Empreendimentos Socioambientais - AR/GSA;
- h) alteração da competência da Gerência de Meio Ambiente AR/GMA e sugestão de texto de competência para a Unidade de Conservação Ambiental - AR/GMA/UCA;
- da competência Gerência alteração da de **Empreendimentos** Socioambientais - AR/GSA e sugestão de texto de competência para as Unidades de Águas e

- AR/GSA/UAS e Empreendimentos Socioambientais-Saneamento AR/GSA/UEA;

- j) alteração das competências regimentais e nome das Gerências Regionais para conter o devido paralelismo com as atividades executadas pelas unidades orgânicas da Sede.
- k) adequação do Regimento Interno da Codevasf, peça 99 e-DOC 11B602A3e, do novo organograma da Sede e das novas Superintendências Regionais, peça 100 e-DOC A95B0A85-e, e da tabela de siglas, peça 101 e-DOC 7F3A9D6B-e, conforme quadro comparativo demonstrando as alterações, peça 98 e-DOC 7A04E1F7-e, de forma a contemplar os itens anteriores, para:

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Integração Nacional - MI, com Sede e foro no Distrito Federal e atuação nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará e no Distrito Federal, constituída pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pelas Leis nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, e nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, e regida por seu Estatuto, por este Regimento Interno, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - A estrutura orgânica da Empresa compreende:

(...)

- II Órgãos de Administração Superior: congregam as funções de direção, supervisão e assessoramento, exercidos pela Presidência e pelas seguintes áreas finalísticas e meio:
- a) Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas: responsável pela definição de diretrizes para a gestão de projetos e ações de revitalização das bacias; coordenação das ações de articulação e integração com os demais órgãos públicos, privados e da sociedade civil organizada envolvidos na revitalização e na gestão territorial das bacias; desenvolvimento de projetos e ações de apoio a arranjos e atividades produtivas; e gestão dos resultados gerados na revitalização.

(...)

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Da Sede da Codevasf

Art. 4º A organização da Sede da Codevasf está assim configurada:

(....)

IV - Órgãos de Administração Superior:

(....)

a) Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas:

Secretaria Executiva;

Gerência de Meio Ambiente:

Unidade de Gestão Ambiental e Licenciamento; e

Gerência de Empreendimentos Socioambientais:

Unidade de Conservação da Água, Solo e Recursos Florestais;

Unidade de Gestão das Ações de Revitalização; e

Unidade de Gestão de Recursos Hídricos;

Gerência de Desenvolvimento Territorial:

Unidade de Recursos Pesqueiros e Aquicultura; e

Unidade de Arranjos Produtivos;

Seção II

Das Unidades Descentralizadas

Art. 5º São Unidades Descentralizadas da Empresa:

I - 1ª Superintendência Regional - 1ª SR - Montes Claros/MG;

II - 2ª Superintendência Regional - 2ª SR - Bom Jesus da Lapa/BA;

III - 3ª Superintendência Regional - 3ª SR - Petrolina/PE;

IV - 4^a Superintendência Regional - 4^a SR - Aracaju/SE;

V - 5^a Superintendência Regional - 5^a SR - Penedo/AL;

VI - 6^a Superintendência Regional - 6^a SR - Juazeiro/BA;

VII - 7^a Superintendência Regional - 7^a SR - Teresina/PI;

VIII - 8ª Superintendência Regional - 8ª SR - São Luís/MA;

IX - 9^a Superintendência Regional - 9^a SR - Goiânia/GO;

X - 10^a Superintendência Regional - 10^a SR - Palmas/TO;

XI - 11^a Superintendência Regional - 11^a SR - Macapá/AP;

XII - 12ª Superintendência Regional - 12ª SR - Natal/RN; e



XIII - Centro de Controle e Operação do PISF - CCO - Salgueiro/PE.

Art. 6º A estrutura das Superintendências Regionais, com exceção de Goiânia, Palmas, Macapá e Natal, está assim configurada:

II - Órgãos de Administração Regional:

(....)

a) Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas:

Art. 7º A estrutura das Superintendências de Goiânia, Palmas, Macapá e Natal está assim configurada:

(...)

Seção III

Das Unidades Especiais

(...)

- II Escritórios de Apoio Técnico subordinados à Sede:
- a) Escritório de Apoio Técnico de Belém PA;
- b) Escritório de Apoio Técnico de Fortaleza CE;
- c) Escritório de Apoio Técnico de João Pessoa PB;

(...)

V - Unidades Regionais Descentralizadas

(...)

§2º As Unidades de Produção e Pesquisa são vinculadas à respectiva Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas, conforme sua localização geográfica.

(....)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção II

(...)

Da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

Art. 20. À Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas compete planejar, orientar, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades decorrentes das atribuições previstas na alínea a, inciso II, do Art. 3°, por meio das seguintes estruturas orgânicas:

(....)

II - Gerência de Meio Ambiente, a qual compete coordenar e executar programas e projetos relacionados aos processos de regularização ambiental dos empreendimentos da Empresa, disseminar informações e dar suporte técnico às ações de revitalização das bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf:



- a) Unidade de Gestão Ambiental e Licenciamento compete coordenar ações objetivando o cumprimento das legislações ambiental e de recursos hídricos e promover a execução de programas e projetos afetos aos processos de regularização ambiental dos empreendimentos da Empresa;
- III À Gerência de Empreendimentos Socioambientais compete propor, coordenar, supervisionar, fiscalizar e implementar, direta ou indiretamente, ações e obras de revitalização nas bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf:
- a) Unidade de Conservação da Água, Solo e Recursos Florestais, a qual compete executar ações e obras voltadas para a gestão dos recursos hídricos, recuperação e o reflorestamento de nascentes, margem dos rios, lagos e açudes, áreas degradadas, de recargas hídricas da área de abrangência das bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf;
- b) Unidade de Gestão das Ações de Revitalização, a qual compete coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar ações e obras de revitalização e desenvolvimento sócioambiental, nas bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf, direta ou indiretamente, conforme legislação aplicável; e
- c) Unidade de Gestão de Recursos Hídricos, a qual compete elaborar planos diretores relacionados ao uso de recursos hídricos devendo propor e definir métodos operacionais e de manutenção dos corpos d'água;

Seção III

Dos Órgãos de Deliberação Regional

Art. 26 (...)

 (\ldots)

§3º O Comitê de Gestão Executiva da 1ª a 8ª SR terá a seguinte composição:

(...)

IV - Gerente Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas;

§4º O Comitê de Gestão Executiva da 9ª a 12ª SR terá a seguinte composição:

I - Superintendente Regional;

II - Gerente da Gerência Técnica Regional; e

III - Gerente da Gerência de Gestão Regional.

Seção IV

Dos órgãos de Administração Regional

Subseção I

Da 1ª a 8ª Superintendências Regionais

Da Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica

Art. 31. À Gerência Regional de Revitalização da Bacia Hidrográfica compete a execução regional das ações de revitalização, de articulação com órgãos públicos e privados locais para cumprimento da legislação ambiental e a produção das informações ambientais da área de sua atuação, por meio das seguintes estruturas orgânicas:

- I Unidade Regional de Meio Ambiente, a qual compete: articular-se com os órgãos ambientais e de recursos hídricos para garantir a atuação aderente à legislação ambiental e a integralidade das ações de revitalização das Bacias; gerir os dados necessários ao planejamento regional das ações de revitalização nas Bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf;
- II Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais, a qual compete: executar diretamente, mediante contratação de terceiros ou parceria com outras instituições públicas, o levantamento de dados, realização de estudos básicos e de pré-viabilidade e a execução e fiscalização de ações e projetos voltados à revitalização das Bacias; e

(....)

Seção IV

Dos órgãos de Administração Regional

Subseção II

Da 9^a a 12^a Superintendências Regionais

LEIA-SE:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf é uma empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A Codevasf é regida por seu Estatuto, pelas Leis nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nº 8.207, de 13 de março de 2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais normas de direito aplicáveis.

(...)

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3° - A estrutura orgânica da Empresa compreende:

(...)

- II Órgãos de Administração Superior: congregam as funções de direção, supervisão e assessoramento, exercidos pela Presidência e pelas seguintes áreas finalísticas e meio:
- a) Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental: responsável pela definição de diretrizes para a gestão de programas e ações de desenvolvimento, conservação e revitalização territorial e hidroambiental; de programas e ações de apoio ao desenvolvimento territorial, produtivo, urbano e rural; de infraestruturas e instalações definidos pela política de saneamento básico; de estudos e ações de licenciamento e conservação hidroambientais; e gestão dos resultados socioambientais gerados;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Da Sede da Codevasf

Art. 4º A organização da Sede da Codevasf está assim configurada:

(....)

IV - Órgãos de Administração Superior:

(....)

a)Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental:

Secretaria Executiva;

Gerência de Meio Ambiente:

Unidade de Gestão Ambiental e Licenciamento; e

Unidade de Conservação Ambiental;

Gerência de Empreendimentos Socioambientais:

Unidade de Águas e Saneamento Básico; e

Unidade de Empreendimentos Socioambientais;

Gerência de Desenvolvimento Territorial:

Unidade de Recursos Pesqueiros e Aquicultura; e

Unidade de Arranjos Produtivos;

Seção II

Das Unidades Descentralizadas

Art. 5º São Unidades Descentralizadas da Empresa:

I - 1ª Superintendência Regional - 1ª SR - Montes Claros/MG;

II - 2^a Superintendência Regional - 2^a SR - Bom Jesus da Lapa/BA;

III - 3ª Superintendência Regional - 3ª SR - Petrolina/PE;

IV - 4^a Superintendência Regional - 4^a SR - Aracaju/SE;

V - 5^a Superintendência Regional - 5^a SR - Penedo/AL;

VI - 6^a Superintendência Regional - 6^a SR - Juazeiro/BA;

VII - 7^a Superintendência Regional - 7^a SR - Teresina/PI;

VIII - 8^a Superintendência Regional - 8^a SR - São Luís/MA;

IX - 9^a Superintendência Regional - 9^a SR - Goiânia/GO;

X - 10^a Superintendência Regional - 10^a SR - Palmas/TO;

XI - 11^a Superintendência Regional - 11^a SR - Macapá/AP;

XII - 12^a Superintendência Regional - 12^a SR - Natal/RN;

XIII - 13ª Superintendência Regional - 13ª SR - João Pessoa/PB;

XIV - 14ª Superintendência Regional - 14ª SR - Fortaleza/CE e

XV - Centro de Controle e Operação do PISF - CCO - Salgueiro/PE.

Art. 6° A estrutura da 1ª a 8ª Superintendências Regionais está assim configurada:

(...)

II - Órgãos de Administração Regional:

(....)

b) Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental:

Art. 7º A estrutura da 9ª a 14ª Superintendências Regionais está assim

configurada:

(...)

Seção III

Das Unidades Especiais

 (\ldots)

II - Escritórios de Apoio Técnico subordinados à Sede:

a) Escritório de Apoio Técnico de Belém - PA;

(...)

V - Unidades Regionais Descentralizadas

§2º As Unidades de Produção e Pesquisa são vinculadas à respectiva Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental, conforme sua localização geográfica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

(...)

Seção II

(...)

Da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

- Art. 20. À Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental compete planejar, orientar, supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades decorrentes das atribuições previstas na alínea a, inciso II, do Art. 3°, por meio das seguintes estruturas orgânicas:
- I Secretaria Executiva, a qual compete coordenar, controlar e executar o expediente da Área de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental e assessorar o seu titular;
- II Gerência de Meio Ambiente, a qual compete coordenar e executar programas e projetos relacionados aos processos de regularização ambiental dos empreendimentos da Empresa e a execução de ações e programas de revitalização, conservação e educação ambiental das bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf:
- a) Unidade de Gestão Ambiental e Licenciamento, a qual compete coordenar ações objetivando o cumprimento das legislações ambiental e de recursos hídricos e promover



a execução de programas e projetos afetos aos processos de regularização ambiental dos empreendimentos da Empresa; e

- b) Unidade de Conservação Ambiental, a qual compete coordenar, supervisionar, fiscalizar e implementar programas, ações e obras de conservação da água, solo e recursos florestais, através da recuperação e o reflorestamento de nascentes, margem dos rios, lagos e açudes, áreas degradadas e recarga hídrica, e de educação e conscientização socioambiental na área de atuação da Codevasf;
- III À Gerência de Empreendimentos Socioambientais, a qual compete propor, coordenar, supervisionar, fiscalizar e implementar, direta ou indiretamente, infraestruturas e instalações definidos pela política de saneamento básico; aquisições e doações de máquinas e equipamentos para apoio ao desenvolvimento urbano e rural, situados no âmbito da área de atuação da Codevasf:
- a) Unidade de Águas e Saneamento Básico, a qual compete, coordenar, supervisionar, fiscalizar e implementar infraestruturas e instalações definidos pela política de saneamento básico, bem como sistemas simplificados de abastecimento de água, para atendimento em localidades de até 20 mil habitantes, para apoio aos estados e municípios na área de atuação da Codevasf; e
- b) Unidade de Empreendimentos Socioambientais, a qual compete coordenar, supervisionar, fiscalizar, implementar programas, aquisições e doações de máquinas e equipamentos para suporte e apoio ao desenvolvimento urbano e rural de estados e municípios na área de atuação da Codevasf;

Seção III

Dos Órgãos de Deliberação Regional

(...)

Art. 26 (...)

§3º O Comitê de Gestão Executiva da 1ª a 8ª SR terá a seguinte composição:

IV - Gerente Regional de Revitalização e Sustentabilidade Regional;

(...)

§4º O Comitê de Gestão Executiva da 9ª a 14ª SR terá a seguinte composição:

I - Superintendente Regional;

II - Gerente da Gerência Técnica Regional; e

III - Gerente da Gerência de Gestão Regional.

Seção IV

Dos órgãos de Administração Regional

Subseção I

Da 1ª a 8ª Superintendências Regionais

(....)

Da Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental



- Art. 31. À Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental compete a execução regional das ações de revitalização, conservação ambiental, saneamento, apoio ao desenvolvimento urbano e rural, apoio a produção e arranjos produtivos, por meio das seguintes estruturas orgânicas:
- I Unidade Regional de Meio Ambiente, a qual compete a execução regional de programas e projetos relacionados aos processos de regularização ambiental dos empreendimentos da Empresa, e execução de ações e programas de revitalização, conservação e educação ambiental das bacias situadas no âmbito da área de atuação da Codevasf;
- II Unidade Regional de Empreendimentos Socioambientais, a qual compete a execução regional para implementação de infraestruturas e instalações definidos pela política de saneamento básico, bem como sistemas simplificados de abastecimento de água, para atendimento em localidades de até 20 mil habitantes; e aquisições e doações de máquinas e equipamentos para apoio ao desenvolvimento urbano e rural.

(....)

Seção IV

Dos órgãos de Administração Regional

Subseção II

Da 9^a a 14^a Superintendências Regionais

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

Presidente do Conselho de Administração

Resolução nº 356/2022 Processo nº 59500.001513/2017-04